

Lei n.º 47/53.

Sumula: - Regulamenta o funcionamento do comércio de bazares no município, aos domingos e feriados.

O povo do município de Mandaguape por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Além dos estabelecimentos especificados na Lei n.º 9, de 17 de maio deste ano, ficam autorizados a funcionar nos domingos e feriados, tanto na sede como nos Patrimônios deste município, os estabelecimentos classificados como bazares os quais, entre outros artigos, dediquem-se ao comércio de brinquedos, bijuterias, alumínio, cutelaria e faqueiros, bem como todos os artigos para presentes.

§ 1.º - Para os efeitos desta lei, não serão considerados bazares ficando proibidos de funcionar aos domingos e feriados, os estabelecimentos que trabalhem com os seguintes artigos:

a) Chapéus

b) Calçados

c) Roupas feitas

d) Tecidos

e) Ferragens, excussão feita à todas as mercadorias classificadas como brinquedos, bijuterias, cutelaria e faqueiros, bem como todos os artigos para presentes.